

**PROJETO DE LEI 01-0178/2004 dos Vereadores Claudio Fonseca (PC do B) e Jose Police Neto (PSD)**

“Dispõe sobre orientação para destinação de material reciclável e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo que fornecerem embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias deverão fazer constar de seu verso os dizeres:

“MATERIAL RECICLÁVEL”

Proteja o meio ambiente encaminhando esta embalagem para reciclagem

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes”.

**Requerimento RDS 13-0126/2013** altera os autores desse projeto.

**Publicação original DOC 15/04/2004, PÁG 69**

**PROJETO DE LEI 01-0178/2004 do Vereador Claudio Fonseca (PC do B)**

“Dispõe sobre orientação para destinação de material reciclável e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo que fornecerem embalagens plásticas para acondicionamento de mercadorias deverão fazer constar de seu verso os dizeres:

“MATERIAL RECICLÁVEL”

Proteja o meio ambiente encaminhando esta embalagem para reciclagem

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes”.